PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 649 — DE 31 DE AGÔSTO DE 1967

Dispõe sôbre a concessão de licença especial aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A concessão de licença especial aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal reger-se-á pelas disposições dêste Decreto.

Art. 2º Após cada decênio de efetivo exercício prestado a órgão do conjunto administrativo do Distrito Federal, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo.

§ 1º Na contagem do decênio a que se refere êste artigo será computado também o tempo de serviço prestado à União pelos funcionários amparados pelo artigo 24 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

§ 2º O funcionário efetivo que ocupar função em comissão ou gratificação ficará afastado durante o gôzo de licença especial, percebendo vencimentos ou remuneração, bem como as diárias ou absorções, do cargo de que seja ocupante efetivo.

§ 3º Será remunerada, durante todo o período, a substituição de ocupante de função em comissão ou gratificada afastado em virtude da licença especial.

§ 4º E' vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 3º Em caso de acumulação de cargos, a licença especial será concedida em relação a cada um dêles, simultânea ou separadamente.

§ 1º Será independente o cômputo do decênio em relação a cada um dos cargos acumulados.

§ 2º O tempo de serviço prestado anteriormente à acumulação sòmente poderá ser computado para contagem de decênio referente a um dos cargos.

Art. 4º Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão, mesmo que convertida em multa;

II — faltado ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença;

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses ou 180 dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias, consecutivos ou não;

c) para tratamento de interêsses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário civil ou militar, por mais de três meses ou 90 dias, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Cessada a interrupção prevista neste artigo, começará a correr nova contagem de decênio necessário à aquisição da licença especial, a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

Art. 5º O Diretor da Divisão de Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, será a autoridade competente para conceder licença especial aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Se se tratar de funcionário oriundo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e enquanto não se realizar o apostilamento a que se referem os artigos 2º e 4º do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965, a concessão será da competência do Chefe da Divisão do Pessoal daquela Companhia.

Art. 6º O funcionário aguardará em serviços a concessão da licença especial.

Art. 7º Para efeito de aposentadoria, será contado em dôbro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

Art. 8º A Secretaria de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentará a execução dêste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de agôsto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide.* — *Wilson José Pinheiro.* — *Rogério Freitas Cunha.*

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" — DE 30 DE AGÔSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, de acôrdo com os arts. 4º e 5º, parágrafo único do Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, combinado com o art. 57 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto número 61.221, de 22 de agôsto de 1967, resolve:

Nº 1.334 — Aproveitar, no cargo de Condutor Técnico, nível 17-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Luiz Fernando da Silva Caldas, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap.

Nº 1.335 — Aproveitar, no cargo de Arquiteto, nível 22-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Creso Villela, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve:

Nº 1.336 — Dispensar, a pedido, Júlio César Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Presidente da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Nº 1.337 — Dispensar, a pedido, Júlio César Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.338 — Dispensar, a pedido, Paulo Ferro Costa, Assessor de Administração, nível 17-A, matrícula nº 1.925, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 93 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve:

Nº 1.339 — Dispensar o servidor Ronald Barcellos Silva da função de Substituto Eventual do Chefe do Gabinete do Secretário de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para exercer outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.340 — Exonerar, a pedido, Horlando Almeida de Abreu, do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, matrícula nº 21.201 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.341 — Demitir, nos têrmos do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, — Francisco Alves Braga, Servente, nível 5, matrícula nº 2.040, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.342 — Demitir, nos têrmos do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Dilza Fernandes Nunes, Telefonista, nível 6, matrícula nº 29.865, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.343 — Designar Maria da Conceição Fernandes Lopes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 8.897, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.344 — Designar Moacyr Ribeiro para responder pela Coordenação de Planos e Recursos da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, 30 de agôsto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 22 DE AGÔSTO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agôsto de 1966, resolve:

Nº 386 — Designar Almiro Gerin de Amorim, Comissário de Polícia "A", matrícula nº 2.071.228, para exercer a função gratificada de Oficial de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agôsto de 1966, publicado no *D. O.* de 31.8.66, a partir de 1.8.67, sem prejuízo de suas atribuições. — *Jurandyr Palma Cabral*, Cel. Secretário de Segurança Pública.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE AGÔSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 24ª Sessão Especial, realizada a 24 do corrente mês, conforme Processo nº 249-67-STC, resolve:

Nº 94 — De acôrdo com os artigos 23 e 61 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 51 do mesmo diploma legal aproveitar Marilu Perini Arruda, Professora, nível "13", do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição dêste Tribunal, no cargo de Oficial Instrutivo, nível 12-A, do Quadro Provisório da Secretaria desta Côrte, assegurando-lhe, nos têrmos do artigo 55, parte final, do citado Decreto-lei e para todos os efeitos de direito, os vencimentos e vantagens de cargo de nível "13". — *Segismundo de Araújo Mello*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 7-67

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 15, § 2º, alínea *b*, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o decidido na 25ª Sessão Especial, de 17 de agôsto de 1967, resolve:

Art. 1º O Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar com as modificações consubstanciadas nos totais abaixo indicados dos créditos seguintes:

Código	CONSIGNAÇÃO DA DESPESA	VR. NCr$
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
31.1.00	*Pessoal Civil*	
31.1.06	Mensalistas	66.750,00
31.1.09	Gratificação p/ Rep. de Gabinete	10.000,00
31.1.08	Gratif. p/ Prest. Serv. Extraordinários	1.700,00
31.1.16	Gratif. Prevista na Lei nº 4.345	138.376,00
31.1.17	Substituições	25.000,00
31.1.99	Diárias de Brasília	126.000,00
31.3.00	*Material de Consumo*	
31.3.01	Impressos	4.000,00
31.3.02	Material de Expediente	4.000,00
31.3.05	Combustíveis e Lubrificantes	18.000,00
31.3.07	Peças e Acessórios p/ Veículos	6.000,00
31.4.00	*Serviços de Terceiros*	
31.4.06	Publicações e Divulgações	17.000,00
31.4.07	Assinaturas de Periódicos	1.200,00
31.5.00	*Encargos Diversos*	
31.5.09	Seguros de Bens	4.000,00
32.3.00	*Inativos*	
32.3.01	Aposentados	64.854,00
32.5.00	*Salário-Família*	
32.5.02	Salário-Família dos Serv. do TCDF	14.500,00

Sala das Sessões, 17 de agôsto de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 8-67

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, § 1º, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 746-67-STC, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, resolve:

Art. 1º Ficam criadas três funções gratificadas de Secretário, símbolo 8-F, na Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1967.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento da Receita

Divisão de Arrecadação

AVISO AO PÚBLICO

O Diretor da Divisão de Arrecadação avisa que, de acôrdo com a Ordem de Serviço "N" nº 1, do Sr. Secretário de Finanças, o horário de funcionamento das Coletorias da PDF é das 8,00 às 17,30 horas, ininterruptamente.

Brasília, 16 de agôsto de 1967. — *Fulvio Vigini Machado*, Divisão de Arrecadação, Diretor.

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016-67

O Diretor da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público que julgou Improcedente os Autos de Infração relativos aos Processos abaixo, determinando seu arquivamento, sem recurso de ofício para a Egrégia Junta de Recursos Fiscais, em virtude de as importâncias em litígio serem de valor inferior ao salário-mínimo mensal do Distrito Federal (artigo 262, Lei 4.191-62):

Processo Número	FIRMA	Auto de Infração Número
18.889-65	Alina França Gonçalves	12.954
25.083-65	Editôra Gráfica Alvorada Ltda.	12.065
23.807-64	Elétrica Nuclear Ltda.	11.071
2.466-65	Geraldo Constâncio das Chagas	10.687
21.858-64	Israel Corrêa Beraldo	10.881
23.677-64	João Pinheiro	10.724
8.009-64	Luciano Rodrigues	10.089
9.805-64	Marcelino Alves Filho	10.503
1.036-66	S.A. Moveis Planalto	14.039
567-66	Severino de Moraes	14.071
7.725-63	Vicente Bernardes Ferreira	212
10.681-64	Wagner Canhedo Azevedo	10.086
38.307-66	Waldemar Ferreira da Silva	16.071

Brasília, 18 de agôsto de 1967. — *Joaquim Simões Madeira*, Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

Divisão de Fiscalização

Serviço de Contrôle da Fiscalização

EDITAL Nº 41-67

O Chefe do Serviço de Contrôle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração nº 16.599, contra CONCAR — Serviços de Construção, assim caracterizado:

Auto de Infração nº 16.599: Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 1967 na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achava-mos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verificamos que CONCAR — Serviços de Construção, inscrição nº 112.139, estabelecida na Av. W-5 — SGA., Mód. 5 — Não localizada, com construção civil infringiu o disposto no artigo 36, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 253, de 25-10-63; artigo 49, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e Portaria "N", nº 2, item 2, inciso IV, de 16-1-67, Código Tributário do Distrito Federal, pela constatação da seguinte irregularidade:

Deixou de recolher o impôsto de Indústria e Profissões, por faturas emitidas contra a NOVACAP, novembro/63 e maio/64, no valor total de NCr$ 20.760,99 (vinte mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos e noventa e nove centavos), conforme mencionado na Intimação nº 1.757, publicada no *Diário Oficial* da União, de 8 de dezembro de 1966.

Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a contar desta data, conforme dispõe o artigo 252, da Lei nº 4.191, de 24-12-62 — Código Tributário do Distrito Federal. — Brasília, 23 de julho de 1967. — Vágner Alves de Carvalho e Dionisio Tavares da Câmara — Fiscais de Rendas. — *Luiz Gonzaga Theodoro*, Chefe do Serviço de C.F.

EDITAL Nº 42-67

O Chefe do Serviço de Contrôle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal torna público a lavratura da Intimação nº 2.405, assim caracterizada:

Intimação nº 2.405: Pela presente, fica intimada Construções e Topografia Basevi Ltda., situada em local ignorado — anteriormente no Ed. José Severo, Sala 204, a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 8 dias, a contar da data desta Intimação.

1) Apresentar comprovantes de recolhimento de tributos devidos à P.D.F., por faturas emitidas no período de fevereiro de 1962 a agôsto de 1962, no valor de NCr$ 10.693,70 (dez mil, seiscentos e três cruzeiros novos e setenta centavos);

2) Apresentar comprovantes de recolhimento de tributos devidos à P.D.F., por faturas emitidas no período de julho de 1963, no valor de NCr$ 760,88 (setecentos e sessenta cruzeiros novos e oitenta centavos). — Brasília, 17 de fevereiro de 1967. — Vagner de Carvalho e Dionisio Tavares da Câmara — Fiscais de Rendas. — *Luiz Gonzaga Theodoro*, Chefe do Serviço de C.F.

EDITAL Nº 43-67

O Chefe do Serviço de Contrôle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação nº 4.726, contra Construtora Nazareth Ltda., assim caracterizada:

Intimação nº 4.726: Pela presente, fica intimada a Construtora Nazareth Ltda., situada na Rua do Carmo, 17, sala 901, Guanabara — Rio de Janeiro a satisfazer às seguintes exigências fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta Intimação: Apresentar comprovante do Recolhimento do Impôsto de Vendas e Consignações sôbre o valor tributável de NCr$ 37.191,70, e Taxa de Eletricidade sôbre NCr$ 53.131,00, referente aos exercícios de 1961 e 1962.

Comprovantes de recolhimento do Impôsto de Indústria e Profissões sôbre o faturamento de NCr$ 12.676,01, período de 11-3-63, conforme levantamento anexo à Intimação. — Brasília, 13 de dezembro de 1965 — Paulo Thielmann e Vágner Alves de Carvalho — Fiscais de Rendas. — *Luiz Gonzaga Theodoro*, Chefe do Serviço de Contrôle da Fiscalização.

Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais

EDITAL Nº 44-67

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação dêste Edital, comparecerem ao 8º andar do edifício do I.N.P.S. — Av. L-2, Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão Fiscal" sôbre os processos de baixa de inscrição abaixo relacionados, ou apresentarem defesa por escrito, acompanhada das provas que julgarem necessárias, sob pena de revelia, com a conseqüente inscrição do débito em Dívida Ativa.

Inscrição	Contribuinte	Processo	Débito
			NCr$
117.859	Alcides Manoel de Morais	16.770-67	124,65
122.318	Aquilina Izquierdo Rodrigues	18.711-67	76,16
113.308	Hitomi Kishimoto	11.[illegible]-67	10.997,41
111.017	Irmãos Tzemos	3[illegible]-64	18.004,64
114.441	João Pereira da Silva	8.424-67	205,35
119.044	Mahmud Abdel Hadi Abdel Fattah	11.726-67	1.323,35
120.037	Movilar Móveis Ltda.	19.027-67	5.188,40
121.600	O. de Godoi	38.285-66	640,77
110.126	Orlando Rodrigues Cruz	19.549-67	8.670,84
119.693	Pedro C. da Costa	16.128-67	362,11
130.799	Pedro C. da Costa	16.129-67	5.697,92
115.802	Pedro C. da Costa	16.424-67	13.945,23
112.895	Santos & Tzanidakis	13.300-66	2.181,30
110.060	Sebastião de Castro Lima	12.514-67	720,86
122.724	Silva & Dias Ltda.	20.958-67	278,91
121.156	Takako Kimura	16.917-67	1.584,76
122.184	PAMPAS — Agência de Automóveis e Corretagens Ltda.	12.799-67	144,63

Em 18 de agôsto de 1967. — *Nelson Alves Louzeiro*, Serviço de Perícia e Pesquisas Fiscais — Chefe.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 931

Preço: NCr$ 0,25

À VENDA

Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

SEPARATAS

DAS

COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr$
Constituição do Brasil — Div. 987	0,70
Registro de Comércio — Div. 963	0,28
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966	0,15
Bens dos Imigrantes — Div. 969	0,08
Código Nacional do Trânsito — Div. 972	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977	0,25
Salário Educação — Div. 970	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976	0,15
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982	0,20
Turismo Regulamento — Div. 1011	0,50
Código Brasileiro do Ar — Div. 979	0,30
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988	0,20
Impôsto de Importação — Div. 980	0,30
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978	0,15
Débitos Trabalhistas — Div. 990	0,12
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25
Aeronauta — Div. 975	0,20
Reforma Administrativa — Div. 995	0,50
Tribunal de Contas da União — Div. 994	0,20
Unificação dos Institutos — Div. 992	0,20
Lei de Imprensa — Div. 991	0,20

	NCr$
Salário Mínimo (1967) — Div. 993	0,10
Poluição Ambiental — Div. 1004-A	0,20
Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003	0,20
Lei de Segurança — Div. 999	0,20
Cartografia Brasileira — Div. 998	0,20
Código de Mineração — Div. 1001	0,25
Assuntos Sigilosos — Div. 1004	0,20
Desenvolvimento Florestal — Div. 1006	0,30
Consolidação das Leis do Trabalho — Alterações do Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007	0,30
Duplicata — Cédula Pignoratícia — Div. 1008	0,20
Código de Pesca — Div. 1009	0,40
Sociedades de Capitalização — Div. 1005	0,20
Código da Propriedade Industrial — Div. 1000	0,40
Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012	0,30
Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Cinema — Div. 1010	0,50
Crédito Rural — Div. 1014	0,40
Contenção de Preços — Div. 1017	0,30
Tempo Integral — Reg. — Div. 1019	0,30
Cooperativismo — Div. 1018	0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acôrdo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,16